

LEI N° 1069
De 26 de Dezembro de 2007

**ALTERA LEI N° 793, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE
O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓ -
RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURI LUIZ SCHEEREN, Prefeito Municipal de Pirapó, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei n° 793, de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194. Os benefícios previdenciários de aposentadoria, pensão por morte, salário-família, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão serão concedidos conforme lei específica.” (NR)

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os incisos I a III e §§ 1° ao 3° do art. 194, os arts. 195 a 231 e arts. 243 a 245 da Lei n° 793, de 23 de dezembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPÓ, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE DOIS MIL E SETE (2007).

Registre-se e Publique-se,

LAURI LUIZ SCHEEREN
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO RIBEIRO DURÃO
Secretário Municipal da Administração.

PROJETO DE LEI Nº 032, de 07 de novembro de 2007
(Poder Executivo)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei n° 793, de 23 de dezembro de 2002, que dispõem sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pirapó, para fim de adequá-lo à Constituição Federal e legislações infraconstitucionais regulamentadoras.

A alteração veiculada pelo referido Projeto busca adequar a Lei n° 793, de 23 de dezembro de 2002 às novas regras vigentes no ordenamento jurídico, implementadas pelo atual Governo através da Emenda Constitucional 41, de 31 de dezembro de 2003, pela Emenda Constitucional 47, publicada aos 06 de julho de 2005, aproximando-se daquelas adotadas aos demais trabalhadores vinculados ao regime geral de previdência social.

A alteração na Lei n° 793/2002 é imprescindível, pois, do contrário, a promulgação de lei municipal que reestrutura o RPPS ficará em conformidade com a Constituição Federal, mas, por outro lado, mostrar-se-á em desconformidade com a Lei n° 793/2002.

Por esse motivo, mostra-se premente a aprovação do presente Projeto para que se possa dar continuidade ao processo de adaptação da legislação municipal aos novos ditames legais federais.

Em linhas resumidas, Senhor Presidente, estas são as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei, cujas características representam acentuada evolução técnica dos critérios previdenciários ordinariamente havidos no âmbito dos sistemas de previdência para os servidores públicos.

Sem mais para o momento, valemo-nos do ensejo para renovar a V. Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

LAURI LUIZ SCHEEREN
Prefeito Municipal